



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 76

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2016

PREÇO RS 3,00

Nº 76, sexta-feira, 22 de abril de 2016

Diário Oficial do Distrito Federal

PÁGINA 9

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CSDF Nº 456, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Septuagésima Terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012,

Considerando o processo nº 0060.003336/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentado ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, com o Projeto Básico para contratação da Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia do Distrito Federal, para serviços complementares ambulatoriais, média complexidade e alta complexidade para as especialidades de Assistência Cardiovascular, Cardiologia Intervencionista, Neurointervenção, Procedimento Endovascular, Radiologia Intervencionista e para os serviços em transplante, captação e doação de órgãos e tecidos;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que estabelece que a necessidade de complementação dos serviços e da tabela diferenciada de remuneração de serviços devem ser aprovadas pelo Conselho de Saúde;

Considerando que a presente análise não prejudica todas as demais ações necessárias e competências, inclusive quanto ao insculpido no inciso V, do artigo 16, da Lei 4604/2011; Considerando que o processo deve, para o devido trânsito processual e validade, estar consubstanciado pela análise de mercado, pela justificativa da necessidade de complementaridade de serviços em atenção aos incisos I e II, do art. 2 da Portaria MS/GM 1.034/2010, pelo devido Plano Operativo, e pela justificativa do uso do índice de 2x (duas vezes) a tabela do SUS;

Considerando que o contrato vigente para o serviço em questão vence no dia 28/04/2016; Considerando a necessidade de manutenção de serviços essenciais à Saúde, nos termos do Art. 196, da Constituição Federal;

Considerando que em preservação da segregação de funções, diante das competências do Conselho de Saúde do DF, neste momento tão somente se está a observar o quesito da manutenção do uso do índice de 2x a tabela do SUS, para os procedimentos feitos nos últimos 7 anos (sete anos), sem reajuste, e a reafirmar questões gerais já consagradas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a necessidade manifestada de complementação dos serviços ambulatoriais, média complexidade e alta complexidade para as especialidades de Assistência Cardiovascular, Cardiologia Intervencionista, Neurointervenção, Procedimento Endovascular, Radiologia Intervencionista e para os serviços em transplante, captação e doação de órgãos e tecidos, nos termos apresentados no Processo nº 0060.003336/2016, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para contratação da Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a tabela diferenciada para pagamento dos procedimentos, exclusivamente para os serviços efetivamente realizados, vinculados ao projeto básico do Processo em comento.

Art. 3º Recomendar que a SES/DF, sempre que possível, faça garantir a pactuação de ações no sentido da troca de informações e tecnologia em favor da educação continuada em serviço no âmbito da Secretaria de Saúde em todos os serviços complementares contratados.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 456, de 12 de abril de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

Brasília/DF, 12, abril de 2016